



# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.03.2024.01-CE SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

representante legal, o(a) Sr.(a.)
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(local e data)
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.







# ANEXO IV - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.03.2024.01-CE SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

(em papel timbrado da empresa)  Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo Ref. Licitação nº [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ solo n°, por intermédio do seu(sua) Representante Legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidado n° e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Itapajé – CE, de
Representante Legal da empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)







# ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.03.2024.01-CE SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
(local e data)
(carimbo e assinatura do representante legal)







# ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.03.2024.01-CE SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

### **PODERES**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por represente legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima







# ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.03.2024.01-CE SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTRATO Nº:	
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITUR MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA D , COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE SEGUIR SE DECLARA:	E
O Município de ITAPAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à, ITAPAJÉ Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, através da SECRETARIA DE representada por seu Ordenador de Despesas o Sr, infra-firmado, doravante denominado o CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço à e e, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representada por portador(a) do CPF nº, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº, Processo nº, que se regerá pelas seguintes cláusula e condições.:	m 
CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL  Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presentermo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Feder nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Feder nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal 8.078/1990 e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pel regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumentincondicional e irrestritamente.	ral n° as A
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO  O objeto do presente Contrato é a execução das obras de, ou a prestação dos serviços de engenharia de ou prestação dos serviços especificados de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RAIMUNDO VIEIRA FILHO E DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PREF. LU GONZAGA SARAIVA (SARAIVÃO) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE, CONFORME ESTUDITÉCNICO PRELIMINAR E PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, sob regime de Empreitada por Preço Globic conforme as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e Projeto Executivo, Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo.  Parágrafo Primeiro - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo 22.02.2024/04, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informaçõe fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras serviços.  Parágrafo Segundo - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contra observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado no Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.  CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR	DE JIZ DO pal, da as n° no bes ou ato, ovo
O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), cuja composição se encontra especificada Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls., do processo administrativo n° 22.02.2024/04.	na





## CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão ou entidade licitante.

Parágrafo Segundo - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo esteia obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo- A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (meses) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

lo = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que,







comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

Parágrafo Quarto - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto - A repactuação terá data vinculada a apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, a convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

# CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilibrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até \_\_\_\_ (\_\_\_) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica n° ).

# CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular do órgão ou entidade licitante. Incumbe a Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes a execução do contrato.

# CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) *Arquiteto(a)*, se for o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES

10.1 - Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Itapajé, checar e atestar os serviços pleiteados.

10.2- Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

10.3 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

10.4- No processo de medição deverá conter:

a) Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;

b) A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da

medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;

c) Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico:

d) Cronograma físico-financeiro atualizado;

e) Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;

f) Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;

10.5 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

a) CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Itapajé), CND estadual, CND federal, CND

trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS:

- b) Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- c) GFIP completa da Obra;
- d) Matrícula CNO:
- e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;

10.6- O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

10.7 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Administração se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer à esta, inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão <u>descontados da garantia</u> caso não venham a ser quitados no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u>, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.





FLS. 1101
RUBRICA PRIORIES

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1°, II, 1ª parte, da Lei Federal n° 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - Na hipótese de <u>descontos da garantia</u> a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u>, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de <u>48 (quarenta e oito) horas</u>, sempre contados da utilização ou da notificação pelo *[órgão ou entidade]*, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u> do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1°, II, da Lei Federal n° 14.133/2021)

Parágrafo Quinto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada a reavaliação do risco.

Parágrafo Sexto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sétimo - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u> do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1°, III, da Lei Federal n° 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Décimo Terceiro - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de \_\_\_\_(\_\_\_) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento a instituição financeira.

Parágrafo Décimo Quarto - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Décimo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u> do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.





Parágrafo Décimo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) <u>Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1°, I, 2ª parte, da Lei</u> Federal n° 14.133/2021):

Parágrafo Décimo Sétimo - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de <u>7 (sete) dias úteis</u> do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O período de conservação por conta da CONTRATADA será de dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial e na Proposta;
- II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos:
- III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:





- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos, acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- IX Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- X Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- XI Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas a execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- XII Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- XIII Observar o disposto no Decreto Municipal nº 048/2023/GP, no que couber.
- XIV Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XV Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XVI Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XVII Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4° do art. 25 da Lei Federal n° 14.133/2021;
- Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado.







# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente], na forma do Decreto Municipal n° 048/2023/GP, que constatarão se o objeto entreque atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a)[órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo/ responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021:

- (e) Advertência;
- (f) Multa;
- (g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

# TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

#### TARFLA 2

TEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03







8 Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do município de Itapajé - CE do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-seão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo- Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes a satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) setor competente do órgão ou entidade contratante e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo por meio da qual foi celebrado o contrato ou a que está vinculada à entidade contratante].

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no item 21,2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública,

Parágrafo Décimo Quarto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) <u>Recurso</u> a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de <u>15</u> (<u>quinze</u>) <u>dias úteis</u> contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3(três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da







penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal do Município e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Segundo - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e a devolução da garantia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos necessários a execução das obras e/ou serviços ora contr	ratados correrão à conta do Programa de
Trabalho, Código de Despesa	, tendo sido empenhada a importância de
R\$, por meio da Nota de Empenho n°, ficando o restante a próximo exercício.	a ser empenhado à conta do orçamento do

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro de Itapajé – CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, às expensas da CONTRATADA.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em(\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

	Itapajé – CE, de de
SECRETARIA DE CONTRATANTE	
CONTRATADA	







# ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.03.2024.01-CE (Processo Administrativo n° 22.02.2024/04)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.03.2024.01-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RAIMUNDO VIEIRA FILHO E DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PREF. LUIZ GONZAGA SARAIVA (SARAIVÃO) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RAIMUNDO VIEIRA FILHO	1	Serviço	R\$)

LOTE ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
02	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PREF. LUIZ GONZAGA SARAIVA (SARAIVÃO)	1	Serviço	R\$)

ALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)
Proponente:
Endereço:
CNPJ:
E-mail:
Гelefone: (celular, fax, e-mail)
Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domícilio)
Banco , Agência e nº da conta corrente
Validade da Proposta: dias, contados da data de sua emissão.
OBS: ANEXAR A PROPOSTA, O ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS, CONFORME ANEXO I D
EDITAL.
(cidade)(UF),de de

Identificação do Representante Legal (nome e cargo) Assinatura







# **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Agente de contratação, torna público que fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 27.03.2024.01-CE, tipo menor preço global, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obra de reforma do Estádio Municipal Raimundo Vieira Filho e do Ginásio Poliesportivo Pref. Luiz Gonzaga Saraiva (Saraivão) localizados no Município de Itapajé-Ce, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site: https://compras.m2atecnologia.com.br/ dar-se-á a partir das 17:30 horas do dia 16 de abril de 2024, com data de abertura das Propostas no dia 30 de abril de 2024, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 30 de abril de 2024, as 10:00 horas. O Edital estará disponível nos Sites: https://compras.m2atecnologia.com.br/ ou https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Itapajé – CE, 12 de abril de 2024. Franciano Franca Cordeiro – Agente de Contratação.



# Nº 72, segunda feira, 15 de abril d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.03.26.1-PE

Pregão Eletrônico N.º 2024.03.26.1-PE. Julgamento: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de bicicletas para premiação do prémio estudantes excelentes, destinados aos alurios da flede Pública Municipal de Ensino, conforme as Exigências, condições, específicações e quantitativos provistos reste Instrumento, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte/CE. O prazo de cadastramiento das Cortas Propostas e abertura para analise das propostas será até as OBh30min do día 26 de abril de 2024, O edital poderá ser adquisido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br. www.horizonte.ce.gov.br. e. www.tce.ce.gov.br. a partir da data desta publicação. Informações: No setor de licitações, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100. Centro, Horixonte/CE ou (85)3222 0583.

Horizonte/CE, 12 de abril de 2024 DIEGO LUIS LEANDRO SILVA Pregoeiro Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

#### AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.02.29.03-PMI-DIV

Extrato de Adendo Modificador ao Edital - Concorrência Eletrônica № 2024-02-29-03-PMI-DIV - As Secretarias da Fazenda Municipal, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria da Educação e 2024 02.29 03-PM-DIV - As Secretarias da Fazenda Municipal, Secretaria da Saúde. Secretaria da Assisténcia Social, Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria da Educação e Secretaria da Infraestrutura, através de seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, faz saber a todos que se acha aberto o presente adendo ao edital referente ao processo actima descrito. DAS ALTERAÇÕES: Altera-se o item 61 e seus subitens do Termo de Referência que passam a possuir as seguintes redações: 6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. 6.1.1. Registro ou Inscrição da Pessoa Juridica, na entidade profissional competente: Conselho Regional de Administração - CRA da sede/domicilio da licitante; 6.1.3. Registro ou Inscrição da Pessoa Juridica, na entidade profissional competente: Conselho Regional de Administração - CRA da sede/domicilio da licitante, 6.1.3. Registro ou inscrição da Pessoa Juridica, na entidade profissional competente: Conselhos Regionals de Engenharia e Agronomia - CREA da sede/domicilio da licitante. Altera-se o item 9.3 e seus subitens do Gitial, que passam a possuir as veguintes redações: 9.3 HABUITAÇÃO TÉCNICA: a) Registro ou Inscrição da Pessoa Juridica, na entidade profissional competente: Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sede/domicilio da licitante. b) Registro ou Inscrição da Pessoa Juridica, na entidade profissional competente: Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sede/domicilio da licitante. c) Registro ou Inscrição da Pessoa Juridica, na entidade profissional competente: conselho Regional de Administração - CRA da sede/domicilio da licitante. O Termo de Adendo na integra estará deponíve no site abaixo indicado. Havendo divergências nas demais condições editalicias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com às modificações sofisidas por este instrumento informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o día 30 de abril de 2024, às 08h30min. (horário de Brasia - DF), atraves do site: https://blicompras.com. e permanecendo os demais termos do instrumento convocatóri

Iguatu-CF, 12 de Abril de 2024 JOSE CLAUDIANO PINHEIRO Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22024CEADM

Pelo o presente Aviso e comprimento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações postériores, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Iputorna publico para conhecimento de todos a Concorrência Eletrônica № 0022024CEADM, cujo Objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de publicidade prestados por intermedio de uma agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades voltadas para o estudo, o planejamento, a conceluação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermisdiação e supervisão da execução externa e a distribução de publicidade aos veículos e demás meios de comunicação, com o intuito de atender o principio da publicidade e ao direito a informação, de difundir ideas, principios, iniciativas ou instituições ou de informar o publico geral para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento da prefeitura de jou/CE. Data de Abertura: 05 de lunho de 2024 - horánio: 09-h. Local de Realização da Licitação. https://bic.compras.org.br. Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links: https://licitacoes.tre.ce.gov.br, https://jpucce.gov.br/ s Portal Nacional de Contratações Públicas iPNCP).

Ipu-CF, 11 de Abril de 2024. FRANCISCO JOSEMAR PEREIRA PERES Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONCÓRRENCIA ELETRÓNICA-CE-001/2024

Extrato do Contrato Nº 002/2024/01 - Processo licitatorio Nº 002/2024 - Concorrência Eletrônica-CE-001/2024 - CONTRATANTE. Município de Iracema-CE, atraves da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. CONTRATADA: ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE. CONSTRUCOES EPP. (CNP) 44.159.038/0001.87). Representada neste ato por Zenedini. Zidane Sampaio Cavalcante. VENCEDORA no VALOR GLOBAL de RS 262.996,72 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Noventa Reais e Setenta e Dois Centavos). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de obras e serviços de engenharia para executar a paymentação em paralelepispedo com rejuntamento da estrada de acesso ao sitio fazendinha, localizada no Distrito do Ema, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Iracema. PRAZO: Contrato terá prazo de execução do objeto contratual de 90 (noventa) dias, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço e vigência de Até 31 de dezembro de 2024. ASSINA PELA CONTRATANTE. Francisco Solon Magalikaes. Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente. ASSINA PELA CONTRATADA. Zenesdini Zidane Sampaio Cavalcante. Representante Legal. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES EPP - DATA DO CONTRATO: 10 de Abril de 2024. CONCORRENCIA ELETRÓNICA-CE-001/2024

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2022

TOMADA DE PREÇOS № TP-001/2022

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato № 008/2022/01 da Tomada de Preços № 1P-001/202 - CONTRATANTE - Município de Iracerna, atraves da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. CONTRATANTE - Município de ARAUJO MEDEROS-ME, inscrita no ENPI № 13.749-666/0001-99. OBETO: Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamiento nos bairros Jatoba e Beira Rio, na sede do Município de Iracerna-CE. O presente Termo Aditivo Objetiva a Prorragação do Prazo de Vigência do Contrato ate 28 de Março de 2025, nos termo do art. 57, 51º, inciso II, à Lei Federal № 8.666/93. ASSINA PELA CONTRATANTE - Francisco Solon Magalhães. ASSINA PELA CONTRATANTE - Francisco Solon Magalhães. ASSINA PELA CONTRATANTE - Francisco Márcio de Araujo Medeiros. DATA DO EXTRATO. 28 de Marco de 2024.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-008/2024

Objeto: Contratação de serviços especializados de promoção, planejamento logistica e execução de eventos para realização de festas e eventos promovidos pelo Município de Iracema, Modalidade: Pregão Eletrônico № PE-008/2024, Tipo: Menor Preço (Por Lote), Forma de Disputa: Aberto e Fechado. A Comiscão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar se a ate o dia 29 de Abril de 2024, às O8h (Horário de Brasilia). O Edital está disponivel nos Sitios: https://bli.org.br/ (local de realização do pregão), https://municípios.licitacoes.tce.ce.gov.br/> www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php.

> Iracema-CE, 11 de Abril de 2024. FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES Brognosien

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024 04.03.01

Edital de Pregão Eletrônico Nº 2024.04.03.01 - Secretaria da Educação/PMI. O Município de trauçuba torna público que Adia o recebimento das propostas do Edital de Pregão Fletrônico Nº 2024.04.03.01, que tem como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios do FNAE, destinados a alimentação escular dos alunos da rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE, que permanecerá disponível até às 17h00min do dia 25/04/2024, com data de abertura de propostas: 29/04/2024 às 08h00min. O Edital estará disponivel nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste aviso

> fraucuba/CE, 12 de abril de 2024. ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA Secretária da Educação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÓNICA Nº 27.03.2024.01-CE

A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermedio doja) Agente de contratação, torna público que fara licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 27.03.2024.01-CE, tipo menor preço global, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obra de reforma do Estádio Municipal Raimundo Vieira Filho e do Ginasio Poliesportivo Pref. Luiz Gonzaga Saraiva (Saraivão) localizados no Municipio de Itapaje-Co, conforme específicações detalhadas no edital e seus areaos. O recebimento das propostas de Conforme específicações detalhadas no edital e seus areaos. conforme especificações detainadas no edital e seus anexos. O recebimento das propostas atraves do site https://compras.mzatecnologia.com.br/ dar-se-á a partir das 17-30 horas do dia 16 de abril de 2024, com data de abertura das Propostas no dia 30 de abril de 2024, as 09-00 horas e inicio de disputa de preços no dia 30 de abril de 2024, as 10:00 horas. O Edital estorá disponível nos Sites https://compras.mzatecnologia.com.br/ ou https://municipios-licitacoes.tec.ec.gov.br/. Os interessados poderão obter informações detalhadas no sobre o color de Conscience de Conscienc detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal

> Itapaje - CE, 12 de abril de 2024 ERANCIANO FRANCA CORDEIRO Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.11.03-PE

Secretaria de Saúde. O(A) Fundo Municipal de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10h, do dia 29 de Abril de 2024, no Endereço Eletrônico https://compras.m2atec.nologia.com.br/, Pregão Eletrônico Nº 24.11.03-PE Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para o Hospital Regional de Secretaria de Saúde do Estado - SESA e a Prefeitura Municipal de Itagipica - EE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br/ - Informações pelo Telefone (88) 3631-5950 ou no endereço: Av Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapipoca-CE.

Itapipoca-CE, 11 de Abril de 2024 OSEIAS LUIS IRINEU Pregoeiro(a)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.12.1

inexigibilidade de Licitação nº 3024-04-12-1

O Municipio de Lavras da Mangabeira/CE comunica aos interessados que estara aberto o chamamento público objetivando o credenciamento para a arestação de serviços odontológicos de confecção de proteses dentárias sob medida, nos subgrupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos is Orteses, Proteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saude (SIGTAP/SUS), para atender a demanda da população do Município de Lavras da Mangabeira/CE. Os interessados poderão requerer o credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail opliavras2124@gmail.com, podendo ser requerido a qualquier momento, a partir do dia 15 de abril de 2024, enquanto estiver aberto o credenciamento em questão, O edital e seus anexis estarão disponíveis nos sitios eletrônicos municípios-licitacoes toe ce gov br. pnop gov br e luvrasda mangabeira ce gov.br.

> Lavras da Mangabeira/CE, 12 da abril de 2024. JOSE CLÁUDIO CAVALCANTE DE SOUZA Agente de Contratação





168